

LEI N° 416/02, DE 27 DE JUNHO DE 2002.

“Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado no Município de Chapadão do Sul, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com a finalidade de atender disposições da Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei 9424/96.

Art 2º - Os recursos financeiros do FUNDEF, serão assim constituídos:

I – De transferências financeiras do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II – De complementação financeira pela União, conforme disposições legais já citadas;

III – De receitas financeiras provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUNDEF;

IV – De legados e doações de quaisquer origens que lhe sejam transferidos;

V – De recursos próprios do Município, visando complementação.

§ 1º - A operacionalização do FUNDEF, obedecerá às normas prescritas na Lei Federal nº 9424/96.

§ 2º - Fica o FUNDEF autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro, dos recursos do que se trata este artigo.

Art. 3º - Os saldos financeiros do FUNDEF apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4º - Os recursos do FUNDEF serão destinados a:

I – Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente, conforme princípios estatuídos na Lei nº 9424 de 24/12/96;

II – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino fundamental;

III – Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino fundamental;

IV – Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino fundamental;

V – Realização de atividades – meio, necessários ao funcionamento do sistema de ensino fundamental;

VI – Aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transportes escolar do ensino fundamental.

Parágrafo Único – Pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF, constantes dos incisos I a IV do art. 2º serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público, nos termos do § 5º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 5º - O gestor do FUNDEF será o secretário de Educação do Município, que conjuntamente com Chefe do Executivo Municipal ou servidor por ele designado, movimentarão a respectiva conta bancária, obedecida às atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 6º - O FUNDEF será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º - Os recursos do FUNDEF serão depositados em conta bancária própria no Banco do Brasil.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 27 de Junho de 2002.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal